



LIDO NA SÉRIE DO DIA

10 DEZ 2025

1º SE. CREARJO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

3527/25

AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências urgentes acerca da previsão de concursos na área da saúde para a contratação de profissionais.

A Parlamentar que o presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV, e 31, § 3º, da Constituição Estadual, assim como dos arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências urgentes acerca da previsão de concursos públicos na área da saúde para a contratação de profissionais.

Considerando as informações prestadas pela SESAU em resposta à Indicação nº 12305/2025, por meio do Ofício nº 24824/2025/SESAU-ASTEC, que aponta para a ausência de serviços estaduais de reabilitação em diversos municípios, a centralização de serviços, a insuficiência e o caráter temporário do quadro de profissionais em diversas especialidades, e a dependência de estrutura física, aquisição de materiais, planejamento orçamentário e autorização para novos concursos para a ampliação dos serviços, denota-se uma carência generalizada de profissionais e uma necessidade crítica de planejamento de longo prazo para a recomposição dos quadros da saúde pública estadual.

Diante da urgência e da gravidade da situação de carência de profissionais de saúde em todas as áreas, solicita-se as seguintes informações e providências:

- a) Qual a previsão para a realização de concursos públicos na área da saúde para a contratação de profissionais em todas as especialidades carentes no Estado?
- b) Qual a previsão de inclusão orçamentária para a realização desses concursos e para a efetivação das contratações necessárias, visando suprir a demanda de profissionais em todas as regiões do Estado?
- c) Quais medidas mitigadoras estão sendo implementadas para lidar com a atual defasagem de profissionais da saúde enquanto os processos de concurso público não são finalizados?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

A VONTADE DO Povo é o Nossa Leitura

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			

A presente solicitação encontra amparo na garantia constitucional à saúde, insculpida no art. 196 da Constituição Federal, e nos princípios da publicidade e transparência da administração pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal, que impõem o dever de bem informar e assegurar a prestação adequada dos serviços de saúde.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, importando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 2025.


IEDA CHAVES
Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

A.º 2023/000000000000000000

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV, e 31, § 3º, da Constituição Estadual, assim como dos arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, tem como objetivo requerer informações e providências urgentes sobre a previsão de concursos na área da saúde para a contratação de profissionais, bem como a previsão orçamentária.

Isto posto, é de competência desta Casa Legislativa propor Requerimento, proposição pela qual o Parlamentar ou Comissão solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes ou de outros órgãos, bem como manifestação de caráter público do Legislativo, conforme dispõe o art. 172 do Regimento Interno desta Casa.

Igualmente, destaca-se que é de competência da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

A resposta da SESAU ao Ofício nº 24824/2025/SESAU-ASTEC, sobre a Indicação nº 12305/2025, evidencia uma problemática ampla e sistêmica na composição dos quadros de profissionais da saúde no Estado.

A dificuldade em lotar profissionais em regiões fora da capital, a centralização excessiva de serviços, a dependência de contratos temporários e a insuficiência geral de pessoal, aliada à necessidade de autorização para novos concursos e previsão orçamentária, demonstram a urgência de um planejamento estratégico e de médio a longo prazo para a área de recursos humanos na saúde. A falta de profissionais é um entrave direto à expansão e à qualidade dos serviços de saúde em todas as áreas, comprometendo o direito à saúde da população. A ausência de fonoaudiólogos em diversos municípios, como citado na resposta da SESAU, é apenas um exemplo de uma deficiência que se estende por diversas especialidades.

É imperativo que a SESAU forneça esclarecimentos detalhados sobre a previsão de concursos da área da saúde para a contratação de profissionais, tendo em vista a carência em todas as áreas, e,





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

A força do compromisso

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

consequentemente, a inclusão de previsão orçamentária para esse fim. A saúde é um direito fundamental, e o Poder Executivo tem o dever de garantir sua plena efetividade através de quadros profissionais adequados e suficientes.

A presente solicitação encontra amparo na garantia constitucional à saúde, insculpida no art. 196 da Constituição Federal, e nos princípios da publicidade e transparência da administração pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal, que impõem o dever de bem informar e assegurar a prestação adequada dos serviços de saúde.

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, importando em crime de responsabilidade, conforme o art. 31, § 3º, da Constituição Estadual, vejamos:

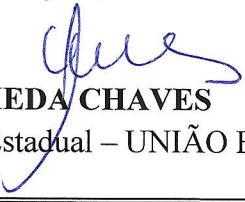
Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

Pelo exposto, considerando a relevância social e a urgência do tema, que afeta diretamente a vida e a saúde da população, ressalta-se a necessidade de atendimento ao presente requerimento de informações e providências acerca da grave carência de recursos humanos na área da saúde, incluindo a previsão de concursos e a devida dotação orçamentária, com a apresentação de um plano de ação e cronograma para a solução definitiva do problema. Outrossim, é fundamental que sejam estabelecidos prazos razoáveis para a apresentação das informações e adoção das providências, e que seja realizada fiscalização para garantir o cumprimento das medidas.

Do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 08 de dezembro de 2025.


IEDA CHAVES

Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL